

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

- Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 20.760, DE 12 DE SETEMBRO DE 1951

Regulamenta a Lei n. 1.120, de 6 de julho de 1951, que dispõe sobre pagamento dos proventos dos inativos do Estado e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Compete às Repartições Estaduais, pelos seus órgãos de pessoal e contabilidade, respectivamente, o processamento da inatividade e os cálculos de fixação dos proventos de seus servidores, nos termos da Lei n. 1.120, de 6 de julho de 1951.

Artigo 2.º — Sempre que se tratar de aposentadoria compulsória por implemento de idade, as Repartições competentes solicitarão à Secretaria da Fazenda, pelo menos sessenta dias antes da data da aposentadoria, a contagem de tempo do servidor respectivo, salvo nos casos de pessoal das autarquias e Força Pública.

Artigo 3.º — Os decretos de inatividade mencionarão:

- a) — nome do servidor;
- b) — cargo ou função respectiva e repartição onde estiver lotado;
- c) — padrão ou referência;
- d) — provento anual;
- e) — dispositivos legais da incidência da inatividade e os cálculos de proventos;
- f) — no caso de servidor efetivado posteriormente a 10 de junho de 1939, essa circunstância.

Parágrafo único — Todos esses elementos constarão da publicação do decreto de inatividade, no Diário Oficial do Estado.

Artigo 4.º — Todos os decretos de inatividade deverão ser acompanhados da respectiva certidão de tempo de serviço.

Parágrafo único — Em caso de aposentadoria nos termos do artigo 94 da Constituição Estadual de 9 de julho de 1947, a certidão abrangerá apenas as licenças do quadriênio imediatamente anterior à vigência do decreto, indicando-se-lhes a incidência legal.

Artigo 5.º — A aposentadoria, nos termos do artigo 94 da Constituição Estadual de 9 de julho de 1947, começará no dia seguinte ao do término do quadriênio do afastamento.

Artigo 6.º — Estas normas aplicam-se, no que couber, aos servidores afastados nos termos dos Decretos-leis ns. 13.325, e 14.049, respectivamente de 26 de abril de 1943 e 27 de julho de 1944.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de Setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 20.761, DE 12 DE SETEMBRO DE 1951

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual "Franklin D. Roosevelt", da Capital, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Professor Secundário da disciplina de Latim — QE-PP-II — Padrão "H", a que se referem os Decretos-leis 15.236, de 28-11-1945, e 16.082, de 13-9-1946, e lotado no Colégio Estadual e Escola Normal de Jaú, pelo Decreto n. 15.813, de 22-5-1946, presentemente vago.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de Setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 20.762, DE 12 DE SETEMBRO DE 1951

Dispõe sobre relocação e lotação de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual e Escola Normal "Fernão Dias Paes", da Capital, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Professor-Inspector, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "G", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal de Pirassununga, do qual é ocupante efetivo d. Maria Vieira de Moraes.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado, pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Fica lotado no Colégio Estadual e Escola Normal de Pirassununga, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Professor-Inspector, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, padrão "G", dentre os criados pela Lei n. 650, de 28-2-1950.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.763, DE 12 DE SETEMBRO DE 1951

Dispõe sobre lotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Paraguaçu Paulista, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Diretor de Curso Primário, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela I, "padrão "H" dentre os criados pela Lei n. 650, de 28-2-1950.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.764, DE 12 DE SETEMBRO DE 1951

Dispõe sobre lotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Colégio Estadual de Batatais, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Vice-Diretor — QE-PP-II — Padrão "J", criado pelo Decreto-lei n. 17.066, de 8-3-1947.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.765, DE 12 DE SETEMBRO DE 1951

Dispõe sobre redução e suplementação de alíneas, dentro das mesmas verbas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas as verbas abaixo relacionadas, atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

SERVIÇO DENTARIO ESCOLAR

VERBA N. 171

Material e Serviços

- 8.36.4 4 — Despesas Diversas
- 41 — Utilidades contratuais
- 411 — Aluguéis de imóveis 50.000,00

ESCOLA INDUSTRIAL DE CASA BRANCA

VERBA N. 213

Material e Serviços

- 8.32.2 2 -- Material Permanente
- 20 — Instalações e equipamentos
- 200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares 40.000,00
- 201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares 6.000,00
- 202 — Instalação e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares 4.000,00
- 21 — Aparelhos e instrumentos técnicos
- 210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares 8.000,00
- 25 — Bibliotecas e museus
- 250 — Bibliotecas 6.000,00
- Total das reduções 114.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas, dentro das mesmas verbas, códigos e dependência nele mencionadas, as dotações seguintes:

SERVIÇO DENTARIO ESCOLAR

VERBA N. 171

Material e Serviços

- 8.36.4 4 — Despesas Diversas
- 42 — Serviços de conservação
- 420 — Instalações e equipamentos 50.000,00

ESCOLA INDUSTRIAL DE CASA BRANCA

VERBA N. 213

Material e Serviços

- 8.32.2 2 — Material Permanente
- 21 — Aparelhos e instrumentos técnicos
- 211 — Instrumentos musicais, de gravação, e reprodução de som e similares 20.000,00
- 29 — Equipamento didático
- 290 — Material didático 44.000,00
- Total das suplementações 114.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.757, DE 11 DE SETEMBRO DE 1951

Retificação

Na ementa do decreto supra, onde se lê: "Retifica o decreto n. 20.603, de 20 de junho de 1951, publicado no "Diário Oficial" de 3 de julho de 1951.

Leia-se:

"Retifica o decreto n. 20.603, de 26 de junho de 1951, publicado no "Diário Oficial" de 3 de julho de 1951.

PALÁCIO DO GOVERNO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETOS DE 12 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos do art. 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41 e, em caráter excepcional, na conformidade do artigo 2.º, da Resolução n. 281, de 7-3-51, ao bel. Raimundo Milton de Camargo Marchi, Contador, classe "I", do grupo III, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, afastamento pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição de Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo.

Nomeando:

de conformidade com os termos combinados dos artigos 16, inciso IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41 e 90 da Constituição do Estado, em caráter excepcional, nos termos do art. 2.º, da Resolução n. 281, de 7-3-51, o Eng. Claus Zernik para, cumulativamente com as funções de